



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Antônio Gomes da Silva

**EMENTA:** Autoriza Antônio Gomes da Silva a exercer a função diretiva temporária, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, de Caucaia, até 31.12.2010.

**RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro

**SPU Nº 09546829-3**    **PARECER Nº 0562/2009**    **APROVADO EM: 23.12.2009**

### I – RELATÓRIO

Antônio Gomes da Silva, mediante o Ofício Nº 03/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, sediada em Caucaia.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA de que o interessado foi matriculado regularmente no curso de Pedagogia em Regime Especial;
- IV. Atestado de carência;
- V. Ato de nomeação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Há que se considerar que o postulante deve, no ano letivo de 2010, matricular-se em algum curso de pós-graduação em gestão escolar, a fim de capacitar-se com maior eficiência para o exercício do cargo. Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, de Caucaia, em favor de Antônio Gomes da Silva, até 31.12.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0562/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**  
Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA